

em 01 / 06 / 2017
Fls. 12TERMO Nº 003/238/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE), COM TODOS OS COMPONENTES DE HARDWARE E SOFTWARE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Processo Administrativo nº 185075/2014

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ-MF nº 03.535.902/0001-10, com endereço na St Setor Hoteleiro Sul Quadra 06 s/n - conj A Bloco A sala 807, s/n, Brasília - DF, doravante denominado Contratado, representado neste ato por Alvaro Luiz Soares Fuzeiro, conforme consta no contrato social e no instrumento de procuração, acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 185075/2014, doravante denominado Processo, concernente à licitação nº 0013/2017, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato. **PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O Contratado se obriga a fornecer solução de armazenamento de dados (storage), com todos os componentes de hardware e software, com prestação de serviços de instalação e configuração, migração de dados, treinamento e assistência técnica, indicados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do termo de referência do mencionado Processo, na conformidade do edital da Licitação nº 0013/2017, que, com a proposta apresentada pelo Contratado, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contratado deverá apresentar, ao Departamento de Contratos e Atos Negociais da Diretoria Geral de Logística, desde que domiciliado fora do Município do Rio de Janeiro, documento que comprove a sua inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM, da Secretaria da Fazenda da

Processo Administrativo nº 185.075/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, conforme subitem 7.10 do termo de referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Contratado compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecido no termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez e será executado em regime de empreitada por preço global.

TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São encargos exclusivamente do Contratado a entrega e o descarregamento da mercadoria no local determinado pela Divisão de Redes, da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.

QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidor designado pela DGTEC - DIRETORIA GERAL DE TECNOL DA INFORMACAO, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

QUINTA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 3.305.346,50 (três milhões e trezentos e cinco mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme o lance final de preço proposto pelo Contratado, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula oitava.

SEXTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos Códigos de Despesa 449052 e 339039 - Programa de Trabalho 03610206101411648, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito

Processo Administrativo nº 185.075/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.



em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pelo Contratado. O fiscal do contrato conferirá cada fatura/nota fiscal e atestará a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a visará e a encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – DGPCF acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. Neste momento, poderá ser exigida a comprovação do atendimento às legislações específicas, relativas à saúde e à segurança ocupacional. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da entrega do bem, seja a requerimento do Contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao Contratado, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro do Contratado. **OITAVA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de até 38 (trinta e oito) meses e 23 (vinte e três) dias, contados da publicação de seu extrato do DJERJ. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no DJERJ, conforme subitem 6.8.1 do termo de referência. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratado deverá concluir a prestação do serviço de instalação e configuração da solução, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos, conforme subitem 6.8.8 do termo de referência. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a conclusão do Serviço de Instalação e Configuração da Solução, o Contratado, em conjunto com a equipe técnica do Tribunal, deverá, em até 5 (cinco) dias corridos, realizar testes que comprovem o correto funcionamento da solução, de acordo com as especificações do termo de referência. Após os testes, o Tribunal emitirá em até 03 (três) dias corridos, o Termo de Aceite do Serviço de Instalação e Configuração e o Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, conforme subitens 6.8.10 e 6.8.11 do termo de referência. **PARAGRAFO QUARTO** - O Contratado deverá concluir a

Processo Administrativo nº 185.075/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the circular stamp.

prestação do Serviço de Treinamento em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, conforme subitem 6.8.13 do termo de referência. **PARÁGRAFO SEXTO** - O Contratado deverá concluir a prestação do Serviço de Migração de dados, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, conforme subitem 6.8.14 do termo de referência. **PARAGRAFO SÉTIMO** - O Serviço de Assistência Técnica terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, conforme subitem 6.8.15 do termo de referencia. **PARÁGRAFO OITAVO** - Toda a solução, incluindo hardware e software, deverá ter garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, conforme item 6.11 do termo de referencia. **NONA (DA GARANTIA)** - O Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 165.267,32 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará o contratado às sanções previstas neste contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei federal 8.666/93, o contratado deverá complementar no prazo de 10 (dez) dias corridos o valor da garantia prestada para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada. **DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** - O Contratado é obrigado a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam. **DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa: I- administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço (Lei estadual nº 287/79, art. 226 e Decreto 3149/80, art. 87); II- moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em

Processo Administrativo nº 185.075/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.



A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly representing the name of the contracting party or a representative.

atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de multa, estabelecidas na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderão ser cumuladas com qualquer das demais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Tribunal. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior ao valor desta, além de sua perda, responderá o Contratado pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Tribunal, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente. **PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato. **PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02. **DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato. **DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte. **DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a

Processo Administrativo nº 185.075/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.



A large, stylized handwritten signature or initials, possibly "Sousa", written in black ink.

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. **PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratado deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência. **PARÁGRAFO QUINTO** - O Contratado responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente. **DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto. **DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato. **DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes. Rio de Janeiro, ..31. de ..Maio..... 2017.

Milton Fernandes de Souza

Desembargador Milton Fernandes de Souza

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Alvaro Luiz Soares Fuzeiro

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda

Alvaro Luiz Soares Fuzeiro

CPF - 839.674.197-20

IFP - 05.568.662-0

Órgão 510 RM Nº 201691 TCE Nº _____

Processo Administrativo nº 185.075/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.

